



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 604

SÚMULA:-Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia-COPEL-, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º)-O Poder Executivo executará os serviços de mão de obra de eletrificação rural através do Sistema Mutirão.

Art. 3º)-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do artigo 1º desta Lei.

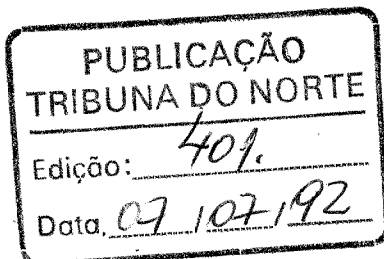
Art. 4º)-O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º)-SUPRIMIDO.

Art. 6º)-Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização no prazo de 90(noventa) dias do término das obras.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 26 de junho de 1.992.



JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal